



RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

053/2017

OBJETO:

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 3.868/2012 QUE CONCEDEU À TG AGRO INDUSTRIAL LTDA., O REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO PRESTADO

PELA CONCESSINÁRIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 3.694/2011

ORIGEM:

SUFER

PROCESSO (S):

50500.043768/2012-57

PROPOSIÇÃO PRG:

PARECER Nº 00802/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO:

APROVAR REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 3.868/2012

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de revogação da Resolução ANTT nº 3.868, de 25 de julho de 2012, que registrou a TG Agro Industrial Ltda. como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas prestado pela Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A, em vista do não atendimento, pela usuária, dos requisitos regulamentares para a manutenção do Registro de Usuário

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A TG Agro Industrial Ltda. obteve o Registro de Usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas por meio da Resolução ANTT nº 3.868, de 25 de julho de 2012, a qual reconheceu sua condição de dependente do transporte ferroviário prestado pela Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A, relativamente ao fluxo de álcool com origem em Babaçu/MA, e destino em Itaqui/MA.

RCM



DEB/ANTT

Nesse sentido, foi expedido o Ofício nº 637/2014/ GEROF/SUFER, fls. 81/82, em 14 de novembro de 2014, pelo qual a ANTT solicitou à TG Agro Industrial Ltda. o envio das informações relativas aos dados mensais de transporte referentes ao fluxo registrado, no período de agosto de 2012 a outubro de 2014, bem como os dados atualizados de representantes legais, conforme previsto no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF, aprovado pela Resolução ANTT 3.694, de 14 de julho de 2011.

Em 24 de dezembro de 2014, a TG Agro Industrial Ltda., por meio do Ofício nº 054/2014, fls. 83/84, informou que não realizou qualquer transporte ferroviário no fluxo registrado, no período de agosto de 2012 a outubro de 2014, uma vez que o modal rodoviário supriu toda a demanda.

Em 19 de maio de 2015, por meio do Ofício nº 204/2015/COSEF /GEROF/SUFER, fl. 85, foi requisitado à TG Agro Industrial Ltda. cópia de eventual contrato de transporte e aditivos vigentes com a Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A, para atendimento ao fluxo registrado por meio da Resolução ANTT nº 3.868/2012.

Em 09 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 024/2014, fl. 86, a TG Agro Industrial Ltda. informou que não possui contrato vigente para o transporte ferroviário no fluxo em questão, em função de uma série de fatores exógenos que levaram o setor sucroalcooleiro a uma crise, prejudicando a produtividade agrícola e o desempenho da companhia.

Em 24 de junho de 2016, por meio do Ofício nº 174/2016/GEROF/SUFER, fl.124, foram solicitados à TG Agro Industrial Ltda. os dados mensais de transporte ferroviário no fluxo registrado, bem como a atualização dos dados dos representantes legais.

Em 05 de julho de 2015, a TG Agro Industrial Ltda., por meio do Ofício nº 030/2016, informou que não realizou qualquer transporte ferroviário no fluxo em questão, no período de agosto de 2012 a julho de 2016.

A ANTT, por meio do Oficio nº 309/2016/COSEF/GEROF/SUFER, de 22 de dezembro de 2016, fl.142, efetuou nova solicitação de envio de cópia de eventual contrato de transporte vigente para atendimento ao fluxo registrado por meio da Resolução ANTT 3.868/2012 ou

RC RC





documentação comprobatória do tempestivo cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 31 e 32, inciso II, do REDUF, sob pena de perda do Registro de Usuário Dependente.

Em resposta à solicitação, a TG Agro Industrial Ltda., por meio do Ofício nº 063/2016, de 19 de janeiro de 2017, fls. 144/145, informou que não realizou qualquer transporte ferroviário no fluxo registrado, no período de agosto de 2012 a janeiro de 2017, e que não possui contrato de transporte ferroviário de cargas vigente para o citado fluxo.

Por meio da Nota Técnica nº 025/2016/GEROF/SUFER/ANTT, a SUFER ressalta que a usuária TG Agro Industrial Ltda. não possui contrato de transporte ferroviário vigente com a Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A para atendimento ao fluxo registrado por meio da Resolução ANTT nº 3.868/2012, e que não utilizou o serviço público de transporte ferroviário de cargas referente ao seu Registro de Usuário Dependente desde agosto de 2012 até a presente data, consoante as correspondências constantes dos autos e os dados do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário – SAFF.

Nesse sentido, destaca a SUFER que a despeito da solicitação prévia desta ANTT, visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, a TG Agro Industrial Ltda. não logrou demonstrar, em sua manifestação de 19 de janeiro de 2017, o cumprimento tempestivo das obrigações previstas nos artigos 31 e 32 do REDUF. Tal situação configura hipótese de perda do Registro de Usuário Dependente, conforme preconiza o artigo 33 do REDUF, haja vista que a não efetivação do transporte, no período, se deu em virtude da opção da usuária TG Agro Industrial Ltda. pelo modal rodoviário, conforme reiteradamente informado nos autos.

Em 13 de abril de 2017, o processo foi encaminhado para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) quanto à proposta, pela SUFER, de Revogação da Resolução ANTT nº 3.868/2012, que concedeu à a empresa TG Agro Industrial Ltda. o Registro de usuário dependente do transporte ferroviário prestado pela Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S/A (fl. 152).

Em resposta ao solicitado, a PF-ANTT se manifestou por meio do PARECER n° 00802/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 154 a 157. Consta no parecer, após minuciada análise das informações e documentos que fazem parte dos autos, no item 20, o seguinte:

"Portanto, é de se notar que o procedimento está devidamente embasado nas normas de regência e que foi seguido o rito aplicável."



DEB/ANTT FL.:

No Parecer supracitado, o Procurador assim conclui:

"Diante do acima exposto, bem como da descrição e documentação dos fatos constantes dos autos, entendo cabível a revogação do registro de usuário dependente do transporte ferroviário de cargas, cf. minuta de fl 152 (Minuta de Resolução), nos termos do art. 60-B, caput, §4°, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas-REDUF."

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por:

- a) Revogar a Resolução nº 3.868, de 25 de julho de 2012, que registrou a empresa TG Agro Industrial Ltda. como Usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas prestado pela Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A, para o fluxo de álcool entre a estação de Babaçu/MA e o Porto de Itaqui/MA.
- b) Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique à empresa TG Agro Industrial Ltda., da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3°, inc. II.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ELISABETH BRAGA

Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento do feito.

Em 28 de abril de 2017.

onaldo Cabral Magalhães Matrícula: 1352442

Assesseria - DEB